



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.050/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“REMOÇÃO EX OFFICIO DOS PROFESSORES, SUPERVISOR PEDAGÓGICO, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SECRETÁRIO ESCOLAR E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, E CABERÁ AOS DIRETORES, COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROPOR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REMOÇÕES EX-OFFICIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação esse juntamente com os diretores, coordenadores de estabelecimentos da rede municipal de ensino, ouvido, se for o caso, o Conselho Municipal Escolar, propor a remoção "ex-officio" dos professores e especialistas de educação do magistério municipal e demais servidores em exercício nas unidades escolares do município.

§1º - A motivação ou justificativa para remoção ex-officio de professor, supervisor pedagógico e demais profissionais da educação lotados nas unidades escolares municipais deve abordar o seguinte:

I- a necessidade do serviço, os ganhos institucionais advindos da remoção ex-officio;

II- da oportunidade de se melhor aproveitar os conhecimentos específicos do servidor removido e de sua experiência em outra unidade escolar, bem como as considerações quanto aos impactos no equilíbrio quantitativo de servidores entre as Unidades Escolares do município.

§2º - A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ainda ocorrer no caso de ajuste do quadro de servidores na mesma sede, atendendo à necessidade do serviço municipal de educação.

§3º - A remoção de ex-officio em decorrência da **limitação de saúde do servidor em educação**, que imponha a mudança do local de trabalho para outra unidade escolar, nos termos de laudo médico por ele apresentado poderá ocorrer nos termos do §1º e seus respectivos incisos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 2º - A remoção de ofício, nos termos desta Lei, **em decorrência da deterioração da relação hierárquica entre o servidor da educação e a chefe imediata**, fato que resguarda o interesse público no bom e regular andamento dos serviços nas unidades escolares de ensino e nesse caso o servidor será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação para relocação a bem do serviço público.

Art. 3º- O ato de remoção ex-offício visa atender o interesse público e a comunidade escolar do município, e não causará prejuízo as atividades da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, e não subtrairá direitos e vantagens do servidor relocado e não configura desvio de função.

Art. 4º - Os servidores de que trata o artigo 1º passam a integrar o Programa de Relocação da Secretaria Municipal da Administração, que providenciará, em conjunto com a Secretaria de Municipal da Educação, a alocação dos mesmos em outra unidade administrativa escolar e/ou recomendará a instauração de processo disciplinar se necessário.

§1º- Ciente o servidor da remoção ex-offício poderá apresentar defesa ou anuir com as razões da remoção dando o aceite da mesma em documento regularmente assinado pelo servidor da educação e dispensando a instauração de processo administrativo e a anuência de remoção não importará em punições administrativas.

§2º - Nas remoções ex-offício a dispensa de instauração de processo administrativo ocorrerá de pronto na modalidade de melhor aproveitar os conhecimentos específicos do servidor removido e de sua experiência em outra unidade escolar, conforme previsto no artigo 1º, §1º desta Lei.

Art. 5º - A remoção ex-offício deverá ser precedida de Portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação constando as devidas motivações da referida remoção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplica-se exclusividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Fervedouro - MG, 05 de novembro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL